



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

CONVITE Nº 35/2019
PROCESSO Nº 24554/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **CONVITE**, do **TIPO MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/06, ambas devidamente atualizadas.

A participação nesta licitação pública significará a aceitação plena e irrestrita de todos os termos deste instrumento convocatório e condições elencadas e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

Fazem parte deste Convite os seguintes anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

ANEXO III – ANEXOS DO TCE

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO V – TERMO DE REFERENCIA E PLANILHAS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

ANEXO VII – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA VISITA TÉCNICA

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Informações ou esclarecimentos serão prestados pelo Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações, na Rua Episcopal, nº 1575, Centro, 3ª andar, de segunda à sexta – feiras, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, ou através do telefone (16) 3362 -1164 ou por e-mail, mediante solicitação formal (licitação@saocarlos.sp.gov.br). O Edital e os arquivos elencados no Anexo V encontram-se disponíveis no site desta Administração <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Convite@2019@saocarlos.sp.gov.br>

Os envelopes referentes a este Convite deverão ser **protocolados até às 14h00min do dia 05/12/2019**, no Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações, situada na Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, quando será realizada a sessão pública e abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convite é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO NATALINA**, de acordo com as especificações constantes nos Anexos do presente Convite.

1.2. O valor máximo fixado para a contratação será de **R\$ 110.048,33 (Cento e dez mil e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)**.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

19.03.15.452.2036.2.080.3.3.90.39.01.1100000 – FICHA 460 (FONTE 01: TESOURO MUNICIPAL)

19.06.18.541.2038.2.081.3.3.90.39.01.1100000 – FICHA 494 (FONTE 01: TESOURO MUNICIPAL)

3. DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, com os dizeres:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS CONVITE Nº XX/2019 PROC. ADM. Nº 24554/2019 NOME E CNPJ DO PROPONENTE	ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS CONVITE Nº XX/2019 PROC. ADM. Nº 24554/2019 NOME E CNPJ DO PROPONENTE
--	---

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas convidadas ou interessadas.

4.1.1. Entende-se por convidadas àquelas notificadas por esta Prefeitura para as quais será encaminhado o Convite.

4.1.2. **Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse e/ou solicitem o Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcada para a entrega dos envelopes**, conforme parágrafo 3º do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93.

4.1.2.1. Para atendimento ao item anterior basta o envio de comunicação formal para o e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

5. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

5.1. Para participar da Licitação **TODOS** os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.01. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

5.1.3.1.1. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

5.1.3.2. **Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br, ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**

5.1.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

5.1.4. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.1.5. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.1.5.1. No Atestado deverão constar, no mínimo, as seguintes especificações: dados completos do fornecedor do atestado (Razão Social, CNPJ, Atividade principal, endereço e telefone, nome legível e cargo de quem assinou o atestado), e ainda Atividade desenvolvida pela empresa proponente..

A comprovação da qualificação dos profissionais será realizada por meio da análise da contratante dos seguintes elementos: currículo, cópias das certificações, declaração fornecida e assinada por clientes, comprovando que o profissional prestou determinado tipo de serviço para a instituição (indicando projetos, principais atribuições e período de tempo).

5.1.8. Declaração da empresa conforme modelo do Anexo I, constando as seguintes informações:

5.1.8.1. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

5.1.8.2. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Convite;

5.1.8.3. Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

5.1.8.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

5.1.9. Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo IV.

5.1.10. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.11. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

5.1.11.1. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

5.1.12. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os **Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral** Registrados na Junta Comercial do Estado **ou no Cartório competente, no caso de empresas não sediadas na capital do Estado**. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

5.1.12.1. **As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.**

5.1.12.1.1. **O Balanço patrimonial relativo ao item 5.1.13.1. deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.**

5.1.12.1.2. **A única exceção permitida ao item 5.1.13.1. diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.**

5.1.13. Declaração firmada por representante da empresa, conforme modelo contido no Anexo II deste Convite, em caso de enquadramento da empresa licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010 e da Lei Complementar nº 123/06.

5.1.13.1. A não apresentação desta declaração não inabilita a licitante, mas indica que a mesma optou por não usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

5.1.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.15. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.1.16. **A comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser realizada dentro do prazo estipulado no item 5.1.17, sendo obrigatória a apresentação de seus documentos na fase de habilitação, conforme artigo 43 da Lei Complementar 123/06.**



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

5.1.17. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem quaisquer restrições na documentação fiscal ou trabalhista na fase de habilitação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.17.1. O prazo assegurado no subitem 5.1.19 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

5.1.17.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.18 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.18. Os anexos do TCE, em atendimento às Instruções nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelos contidos no Anexo XIII deste edital deverão ser apresentados apenas pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato.

5.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.1. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Departamento de Procedimentos Licitatórios - Seção de Licitações de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 13h e das 14h às 17hs, em data não concomitante com a realização da sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

5.3. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

5.4. As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

5.5. Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.

5.5.1. A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo fone (16) 3362-1304 – Sr. Anderson ou Sr. Cesar Maia, pelo representante da empresa credenciado.

5.5.2. Se declarada sua realização, o não atendimento à exigência de visto pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na forma do descrito nos anexos VI e VII, inabilita o licitante.

6. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 2)

6.1. A proposta deverá ser apresentada com suas folhas rubricadas e assinadas, numeradas sequencialmente, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto à sua autenticidade e deverão contemplar:

a) Descrição detalhada dos serviços, de acordo com as especificações do presente convite.

b) Prazo de validade da proposta: igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes.

c) Condições de pagamento: Será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante.

d) Nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

e) Preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, sendo que o preço apresentado na proposta é fixo e não sofrerá nenhum reajuste e deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro.

f) Prazo para início dos Serviços: máximo 10 (vinte) dias, a contar da data definida na Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos .

g) Prazo de vigência da locação – 30 (trinta) dias.

h) Os preços propostos são fixos e irreeajustáveis.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA INICIO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

7.1. A prestação de serviços iniciará na data da emissão da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, seguinte precisamente os termos do instrumento convocatório, bem como dos seus Anexos.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. No local indicado no preâmbulo, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame dos documentos exigidos no item 5 - DA HABILITAÇÃO.

8.2. Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

8.3. Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

8.4. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

8.5. Serão disponibilizados para retirada ou devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.01. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas após a emissão do parecer técnico da unidade interessada, se necessário, registrando sua decisão em ata, indicando a de **MENOR PREÇO** oferecido pela(s) licitante(s).

9.02. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

9.03. Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

9.04. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar nova proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.04.01. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

9.04.02. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

9.04.03. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 09.04.02, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no subitem 09.04.01, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.04.04. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 09.04.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.04.05. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 09.04, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.04.06. O disposto no subitem 09.04 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.05. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

10. DO CONTRATO

10.1. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocada a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

10.1.1. Após convocação para assinatura de eventuais aditamentos contratuais, a contratada deverá comparecer no mesmo prazo, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item 12 deste Convite, salvo justificativa aceita pela Administração.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

10.2. O presente memorial e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o art. 79, § 2º da mesma lei.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do **CONTRATANTE**, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência.

b) Multas, na forma do subitem 12.02.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

12.2.1. Por dia de atraso na entrega do serviço objeto do presente Convite, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

12.2.2. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 14.01. deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

12.2.3. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato.

12.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

12.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à **CONTRATADA**, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º, da mesma lei.

12.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá impugnação ao presente Convite nos termos do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, que antecedem a abertura dos envelopes.

13.2. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.3. As impugnações e os recursos deverão ser **protocolados** perante a Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações, à Rua Episcopal, nº 1.575, 3º andar - Centro, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- 13.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.
- 13.7. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 13.7.1. Impugnações e recursos somente serão analisados se protocolados, conforme previsto no item 13.3.

14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 14.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 14.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:
- 14.2.1. Empresas em forma de consórcios e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.
- 14.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- 14.2.3. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, no prazo e nas condições do impedimento.
- 14.2.4. Empresas que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores e que não atenderem ao item 5.1.12.1. deste Edital.
- 14.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente Convite, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.
- 15.2. O concorrente vencedor responsabilizar-se-á pela prestação do serviço ofertado, nos prazos e condições solicitados, sob as penalidades da Lei.
- 15.3. Durante toda a execução da contratação a empresa licitante deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.4. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse Convite, podendo ainda revogar a licitação, anulá-la, adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.
- 15.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, conforme o art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.
- 15.6. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, com base nas disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações.
- 15.7. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.
- 15.8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SP para dirimir litígios resultantes do presente Convite.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Convite.

São Carlos, 27 de novembro de 2019.

Mário Luiz Duarte Antunes
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE nº XX/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO NATALINA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **declara** sob as penalidades cabíveis:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras.
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do Edital.
- que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

_____, aos _____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE nº XX/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO NATALINA

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu _____ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) _____ (nome), portador do RG _____ e CPF _____, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de _____ (declarar se é Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123/2006, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

_____, aos ____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO III – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome e cargo: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal

CPF: 209.770.008-00

RG: 4.332.512-9

Data de Nascimento: 17/10/1949

Telefone(s): (16) 3362-1025

Endereço residencial completo: Rua Antonio Rodrigues Cajado, 2067 – V. Elizabeth – São Carlos

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Iandra Corsini José
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Episcopal, 1.575 – 1º andar – Centro – São Carlos
Telefone e Fax	(16) 3362-1187
E-mail Institucional	iandra.jose@saocarlos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: São Carlos, de de 2019

RESPONSÁVEL:

e-mail: airtongarciaferreira@gmail.com

Airton Garcia Ferreira

Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: **45.358.249/0001-01**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEL:

e-mail: airtongarciaferreira@gmail.com

Airton Garcia Ferreira

Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE nº XX/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO NATALINA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Convite em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO FÍSICO DE DECORAÇÃO DE NATAL”

LOCAIS: Praça da Igreja São Benedito; Praça XV de Novembro; Praça Santa Cruz; Praça de Santa Eudóxia.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Todo o serviço deverá ser executado por profissionais comprovadamente qualificados através da NR-10 (básico e complementar) e experientes no ramo de atividade, sempre obedecendo as Normas e diretrizes de Segurança do Trabalho e das Normas Técnica Regulamentadoras para obras e serviços de Engenharia da ABNT; além das normas e exigências da Concessionária local de energia elétrica;

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Constituirá na Prestação de serviços especializados em decoração natalina em locais determinados, incluindo fornecimento global dos materiais de decoração e iluminação, instalação, montagem e desmontagem, material elétrico. O material será LOCADO e de propriedade da empresa, sob sua total responsabilidade, conforme especificações.

2.2. Os enfeites serão concentrados nos locais abaixo identificados, conforme destacado no item 6 deste memorial, sendo:

- a. Praça da Igreja São Benedito;
- b. Praça XV de Novembro;
- c. Praça Santa Eudóxia;
- d. Praça de Água Vermelha.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Nesta perspectiva, o Município de São Carlos propõe reavivar o espírito de Natal com toda a magia e o encanto que esta época nos traz, através da decoração de alguns locais do município, envolvendo os munícipes na proposta de embelezar a cidade, evidenciar o nosso patrimônio, além de aproveitar melhor as áreas de lazer e impulsionar as atividades econômicas.

3.2. Esta iniciativa tem sido uma atitude de sucesso de muitos municípios que, a médio e longo prazo, se consolidam como cidades que veem nas festividades de final de ano uma grande oportunidade para atrair turistas e valorizar as festas populares.

3.3. O objeto desta propositura tem a finalidade de reviver as tradições do Natal, difundindo o espírito de fraternidade, respeito e amor ao próximo, incentivando a cultura popular e tornando a cidade mais bela para as festividades natalinas.

3.4. Natal ou Dia de Natal é um feriado e festival religioso cristão comemorado anualmente em 25 de Dezembro (nos países eslavos e ortodoxos cujos calendários eram baseados no calendário juliano, o Natal é comemorado no dia 7 de janeiro), originalmente destinado a celebrar o nascimento anual do Deus Sol no solstício de inverno (*natalis invicti Solis*), e adaptado pela Igreja Católica no terceiro século d.C., para permitir a conversão dos povos pagãos sob o domínio do Império Romano, passando a comemorar o nascimento de Jesus de Nazaré. O Natal é o centro dos feriados de fim de ano e da temporada de férias, sendo, no cristianismo, o marco inicial do Ciclo do Natal que dura doze dias. Embora tradicionalmente seja um dia santificado cristão, o Natal é amplamente comemorado por muitos não-cristãos, sendo que alguns de seus costumes populares e temas comemorativos têm origens pré-cristãs ou seculares. Costumes populares modernos típicos do feriado incluem a troca de presentes e cartões, a Ceia de Natal, músicas natalinas, festas de igreja, uma refeição especial e a exibição de decorações diferentes; incluindo as árvores de Natal, pisca-piscas e guirlandas, visco, presépios e ilex.

3.5. Além disso, o Papai Noel (conhecido como Pai Natal em Portugal) é uma figura mitológica popular em muitos países, associada com os presentes para crianças. Como a troca de presentes e muitos outros aspectos da festa de Natal envolvem um aumento da atividade econômica entre cristãos e não cristãos, a festa tornou-se um acontecimento significativo e um período chave de vendas para os varejistas e para as empresas.

3.6. O impacto econômico do Natal é um fator que tem crescido de forma constante ao longo dos últimos séculos em muitas regiões do mundo.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento e a fiscalização da obrigatoriedade do uso dos EPIs e EPCs em cumprimento à Lei 6.514 de 22/12/77 e das normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214 de 08/06/78, inclusas na C.L.T., ficando a Contratante com a faculdade de embargar a obra pelo descumprimento da obrigatoriedade de uso;
- 4.2. Ficará a cargo da empresa contratada toda a responsabilidade do procedimento de sinalização viária, bem como manter informado o departamento de trânsito local sobre possível fechamento de vias (total ou parcial) caso haja necessidade;
- 4.3. Ficará a cargo da empresa toda a sinalização visual de advertência e outras e caberá a ele a responsabilidade direta por acidentes que venham a ocorrer diretamente ou indiretamente com terceiros;
- 4.4. A empresa contratada, antes da realização dos serviços, disponibilizará todo o material a ser instalado para vistoria da Contratante a qual através da Gerência de Iluminação Pública onde após aprovação será liberado para o uso onde os mesmos deverão ser etiquetados individualmente para controle da garantia assumida pela Contratada;
- 4.5. Na ocorrência de equipamentos danificados no conjunto, a Prefeitura poderá solicitar troca dos mesmos;
- 4.6. Todos os equipamentos e ferramental necessários, entre outros que venham a ser necessários, serão fornecidos pela contratada, em ótimas condições de uso, com combustível e operador devidamente e comprovadamente qualificado;
- 4.7. Todos os custos com transporte, hospedagem e refeições dos funcionários serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.8. A CONTRATADA deverá contar, em seu pessoal, com todos os profissionais qualificados para executar as funções.
- 4.9. Quaisquer tipos de acidentes de trabalho serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços compreenderão na montagem conforme projeto:

- 5.1. Implantação e montagem dos itens decorativos para o natal.
- 5.2. Montagem das árvores de Natal.
- 5.3. Implantação de rede de energia elétrica para energização os itens decorativos.

6. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

6.1. Os itens que serão instalados estão listados abaixo:

a. Praça da Igreja São Benedito:

- Mangueira LED Branca
- Mangueira LED Colorida
- Cordão de pisca LED com 100 piscas multi função
- Bastões Snow
- Armados
- Fios de energia para ligação

b. Praça XV de Novembro:

- Mangueira LED Branca
- Mangueira LED Colorida
- Cordão de pisca LED com 100 piscas multi função
- Bastões Snow
- Cascata com 400 LED cada 10m
- Armados
- Árvore de Natal de 6 metros
- Cortina LED
- Fios de energia para ligação

c. Praça Santa Eudóxia:

- Mangueira LED Branca



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- Cordão de pisca LED com 100 piscas multi função
- Bastões Snow
- Cascata com 400 LED cada 10m
- Armados
- Árvore de Natal de 6 metros
- Fios de energia para ligação

d. Praça de Água Vermelha:

- Mangueira LED Branca
- Mangueira LED Colorida
- Cordão de pisca LED com 100 piscas multi função
- Bastões Snow
- Cascata com 400 LED cada 10m
- Armados
- Árvore de Natal de 6 metros
- Fios de energia para ligação

7. PRAZO DE LOCAÇÃO

7.1. Os materiais utilizados para a implantação da decoração natalina serão locados por 30 dias.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

8.1. Os materiais utilizados na execução da obra serão vistoriados pela CONTRANTE, afim de que sejam verificados se correspondem ao material que foi inicialmente proposto. Caso os materiais sejam aprovados, poderão ser utilizados na obra.

8.2. A medição da obra será usada para a liberação do pagamento e prestação de contas por parte da CONTRATANTE, além de instrumento de transparência da gestão da obra para a população de São Carlos.

8.3. A CONTRATADA será remunerada após as medições verificarem que os serviços da obra chegaram ao final. O pagamento será aprovado somente quando a medição indique que foi concluída a obra executada.

8.4. Após a aprovação das medições, mediante relatório, a CONTRATADA apresentará a NOTA FISCAL correspondente ao CONTRATANTE com o valor referente à etapa executada, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

8.5. A NOTA FISCAL não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua reapresentação.

8.6. A devolução da NOTA FISCAL não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto e/ou argumento para que a CONTRATADA suspenda a execução da obra e/ou serviços.

8.7. A CONTRATANTE efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação

8.8. A CONTRATADA considerará a obra como entregue quando todos os serviços estiverem devidamente concluídos e aceitos pela mesma, livres de quaisquer encargos previdenciários, encargos sobre prestação de serviços e demais emolumentos prescritos por lei.

8.9. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da CONTRATADA - condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços – serão, sempre que necessário, submetidos a verificações, ensaios e provas para tal fim aconselháveis.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Os responsáveis pela fiscalização serão e agendamento das vistorias para as empresas será:

- Cesar Machado Maia – Engenheiro Eletricista da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- Anderson de Oliveira – Diretor de Departamento de Serviços Urbanos.
- Mariel Pozzi Olmo – Secretário Municipal de Serviços Públicos (**APENAS EM CASOS DE EXCEPCIONALIDADES E IMPOSSIBILIDADE DOS OUTROS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**).



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

10. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. As obras deverão ser iniciadas em um prazo de, no máximo, 10 (dez) dias após o término do processo licitatório e assinatura dos documentos necessários para contratação da empresa vencedora.

10.2. Quando a obra for iniciada, a CONTRATANTE deve ser informada, via documento enviado pela CONTRATADA, para iniciar a fiscalização dos prazos e das entregas das etapas da obra.

10.3. O não envio desse documento implicará que será considerado o início das obras no dia seguinte à contratação. Sendo este o prazo inicial da avaliação dos prazos, e assim será cabível aplicar sanções à CONTRATADA.

10.4. A CONTRATANTE emitirá a ordem de serviço para início das obras.

PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
ASSUNTO:	PLANILHA DE SERVIÇOS		
OBRA:	DECORAÇÃO NATALINA		
LOCAL:	SÃO CARLOS		
PRAÇA XV DE NOVEMBRO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1.1	Mangueira LED Branca	metros	4500
1.2	Mangueira LED Colorida	metros	900
1.3	Cordão de pisca LED com 100 piscas multi função	unidades	300
1.4	Bastões Snow	unidades	30
1.5	Cascata com 400 LED cada 10m	metros	60
1.6	Armados	unidades	40
1.7	Árvore de Natal de 6 metros	unidade	1
1.8	Casa de papai noel 4x4m	unidade	1
1.9	Cortina LED	unidades	60
1.10	Fios de energia para ligação	metros	1000
1.11	Eletricista	Pessoas	2
1.12	Montadores	Pessoas	4
PRAÇA DA IGREJA SÃO BENEDITO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
2.1	Mangueira LED Branca	metros	600
2.2	Mangueira LED Colorida	metros	400
2.3	Cordão de pisca LED com 100 piscas multi função	unidades	100
2.4	Bastões Snow	unidades	20
2.5	Armados	unidades	20
2.6	Fios de energia para ligação	metros	600
2.7	Eletricista	Pessoas	2
2.8	Montadores	Pessoas	3
PRAÇA ÁGUA VERMELHA			



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
3.1	Mangueira LED Branca	metros	2360
3.2	Mangueira LED Colorida	metros	300
3.3	Cordão de pisca LED com 100 piscas multi função	unidades	60
3.4	Bastões Snow	unidades	15
3.5	Cascata com 400 LED cada 10m	metros	150
3.6	Armados	unidades	15
3.7	Árvore de Natal de 6 metros	unidade	1
3.8	Fios de energia para ligação	metros	600
3.9	Eletricista	Pessoas	2
3.10	Montadores	Pessoas	4

PRAÇA NO DISTRITO DE SANTA EUDÓXIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
4.1	Mangueira LED Branca	metros	1300
4.2	Cordão de pisca LED com 100 piscas multi função	unidades	200
4.3	Bastões Snow	unidades	20
4.4	Cascata com 400 LED cada 10m	metros	100
4.5	Armados	unidades	20
4.6	Árvore de Natal de 6 metros	unidade	1
4.7	Fios de energia para ligação	metros	800
4.8	Eletricista	Pessoas	2
4.9	Montadores	Pessoas	3

PLANILHA DE ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
ASSUNTO:	PLANILHA DE ORÇAMENTO	
SERVIÇO:	INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA	
ITEM	LOCAL	VALOR MÉDIO
1	Praça da XV de Novembro	R\$ 50.253,33
2	Praça da Igreja São Benedito	R\$ 13.861,67
3	Praça de Água Vermelha	R\$ 23.030,00
4	Praça no Distrito de Santa Eudóxia	R\$ 22.903,33
TOTAL		R\$ 110.048,33

VALOR DESTA LICITAÇÃO: R\$ 110.048,33 (Cento e dez mil e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, ____ de _____ de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE DE PREÇOS n.º XX/2019.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital do Convite de Preços n.º XX/2019, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Ou, opcionalmente,

() efetuou prévia visita ao local onde será realizada a obra e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser preenchido e apresentado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vistado e entregue junto com os demais documentos de habilitação. No caso de não realização da visita técnica, o mesmo deve ser preenchido com esta opção e apresentado junto com os documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA A VISITA TÉCNICA

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Convite N.º XX/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG XXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXX, na visita técnica referente ao Convite de Preços n.º XX/2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser preenchido e apresentado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vistado e entregue junto com os demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO VIII – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N.º ____ / 2019
Convite de Preços N.º XX/2019
Contrato N.º ____ / 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24554/2019
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

EMPENHO N.º _____
EMPRESA: _____
Autorizamos o fornecimento de: _____.

CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:

01. Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos serão comunicados à empresa para necessárias providências, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.
02. Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento e a fiscalização da obrigatoriedade do uso dos EPIs e EPCs em cumprimento à Lei 6.514 de 22/12/77 e das normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214 de 08/06/78, inclusas na C.L.T., ficando a Contratante com a faculdade de embargar a obra pelo descumprimento da obrigatoriedade de uso, bem como demais obrigações conforme Termo de Referência do Anexo V do Edital;
03. Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.
04. Após a aprovação das medições, mediante relatório, a CONTRATADA apresentará a NOTA FISCAL correspondente ao CONTRATANTE com o valor referente à etapa executada, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
05. As obras deverão ser iniciadas em um prazo de, **no máximo**, 10 (dez) dias após o término do processo licitatório e assinatura dos documentos necessários para contratação da empresa vencedora.
06. Após a aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.
07. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante.
08. Nas notas fiscais emitidas deverão constar: número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, ____ de ____ de 2019.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos